PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL n.º 14.0695.0000890/2014

FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL – APURAÇÃO DO ESTRITO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DO TORCEDOR – DEFESA DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Com o advento da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), direitos e deveres foram instituídos não só para os torcedores, mas também para o Poder Público, confederações, ligas, clubes, associações esportivas (ou de torcedores) e entidades esportivas (ou recreativas).

Há disposições no Estatuto do Torcedor que dizem respeito especificamente ao Patrimônio Social[1] propriamente dito, qual seja, o futebol brasileiro.

Assim é que, a transparência e a publicidade na organização das competições, a transparência financeira dos clubes (inclusive com a realização de auditorias financeiras), a instituição e o adequado

[1] *"Enquanto o patrimônio público compreende bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, por patrimônio social querem-se significar todos os bens materiais e principalmente os imateriais da coletividade como um todo, como os interesses estritamente culturais"* Mazzilli, Hugo Nigro A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. São Paulo: Saraiva, 1999. pg. 118.

MP 41

funcionamento das ouvidorias e dos órgãos consultivos (estes formados por torcedores), a apuração de violação, pelos dirigentes dos clubes, das regras impostas pelo Estatuto do Torcedor, merecem adequado acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça, em defesa desse bem imaterial de interesse de toda a coletividade.

Diante do exposto, sendo necessária a coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, resolve o 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, instaurar o inquérito civil n.º 14.0695.0000890/2014-_, nos termos do artigo 11 e seguintes do Ato Normativo n.º 484-CPJ/06 e do artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, determinando as seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Integrado, mantendo-se os mesmos participantes e alterando-se o tema para "PATRIMÔNIO SOCIAL" e o assunto para "ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA / DESVIO DE FINALIDADE";

2. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de inquérito civil;

3. junte-se cópia da publicação desta portaria[2], assim que ocorrer[3], certificando-se eventual decurso do prazo recursal[4];

[2] artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006;
[3] artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006;
[4] artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

MP 41

4. não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se a representada, via ofício, com cópia da presente portaria, sobre a instauração deste inquérito civil[5]; no mesmo ofício, solicite-se à Federação Paulista de Futebol, no prazo máximo de vinte dias:

4.1. a relação de todas as competições por ela organizadas ao longo do ano, com as respectivas datas e a qualificação completa do(s) respectivo(s) ouvidor(es);

4.2. a relação de todos os clubes a ela filiados, com indicação das divisões que atualmente ocupam;

4.3. informações sobre os instrumentos adotados em atenção ao princípio da transparência financeira dos clubes, incluindo as auditorias independentes;

5. junte-se cópia da legislação estadual mencionada na reportagem de fl.04;

6. anote-se na capa dos autos o número do protocolo geral da representação[6];

7. anote-se na capa dos autos: "prazo prescricional: a apurar"[7];

8. oficie-se à Egrégia Procuradoria-Geral da Justiça, solicitando a edição de portaria de designação para atuação conjunta do 7º , 8º e 10º Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, Drs. Otávio Ferreira

[5] artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010;
[6] artigo 12, §8º, do Ato Normativo n.º 664/2010,
[7] art. 35, parágrafo único, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006,

MP 41

Garcia, Marcelo Camargo Milani e José Carlos Guillen Blat respectivamente, neste inquérito civil, colhendo-se as respectivas concordâncias. Junte-se oportunamente, cópia da publicação;

9. fica designada a Oficial de Promotoria Tania Ignácio, matrícula n.º189.998 para secretariar os trabalhos[8];

10. cumpridas as determinações supra, no prazo máximo de cinco dias[9], e com a resposta nos autos, tornem conclusos.

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

Nelson Luís Sampaio de Andrade
5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

[8] 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010;
[9] artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010.

MP 41